



RESOLUÇÃO SENAC AR/DF 1563/2024

# POLÍTICA ANTI- CORRUPÇÃO



**PROGRAMA DE  
INTEGRIDADE  
SENAC-DF**



**Fecomércio  
Sesc**

# RESOLUÇÃO SENAC AR/DF 1563/2024

Aprova a Política Anticorrupção do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Distrito Federal – Senac-AR/DF.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Distrito Federal – Senac-AR/DF, Administração Regional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da governança e da integridade no ambiente institucional para a ampliação da transparência e da promoção da cultura ética da organização;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V do Decreto 11.129 de 11 de julho de 2022 que regulamenta a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e definir as políticas e as normas necessárias, em aderência ao Programa de Integridade do Senac-AR/DF, que prevê quanto as políticas que buscam orientar a organização e adequá-la às melhores práticas de gestão e integridade organizacional, em aderência às normas do Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União, às normas internacionais de compliance, a exemplo da norma ABNT NBR ISO 37301:2021 que trata do Sistema de Gestão de Compliance;

CONSIDERANDO as Diretrizes Estratégicas do Plano Estratégico Senac Brasil 2024-2027, dentre elas, “Consolidação dos mecanismos de conformidade”.

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Política Anticorrupção do Senac-AR/DF, Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 28 de maio de 2024.

**JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE**

Presidente do Conselho Regional  
Senac AR/DF

# ANEXO I

## RESOLUÇÃO SENAC-AR/DF 1563/2024

### Política Anticorrupção do Senac-AR/DF

#### CAPÍTULO I

##### Dos objetivo e abrangência

**Art. 1º** Esta Política busca expressar a atuação do Senac-AR/DF baseando-se nas mais altas expectativas com relação ao comportamento ético de seus diretores, gestores, funcionários e demais partes interessadas, bem como formalizar o compromisso com a prevenção, detecção e apuração de quaisquer atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas.

**Art. 2º** As disposições constantes nesta Política apontam as diretrizes para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de controle, normas, procedimentos, padrões e atividades orientadas à prevenção, ao monitoramento e ao efetivo combate às práticas irregulares que se estendem a todos os conselheiros, diretores, gestores, funcionários, terceiros que devem se comprometer com a prevenção das fraudes e da corrupção no Senac-AR/DF, como parte de suas atividades diárias.

**Art. 3º** As diretrizes desta Política estão alinhadas ao Programa de Integridade do Senac-AR/DF, estruturado com ações direcionadas pela gestão dos riscos à integridade, com atuação na prevenção, detecção e combate à corrupção, em todas as suas formas, em aderência aos procedimentos previstos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### CAPÍTULO II

##### Dos conceitos e definições

**Art. 4º** Para fins desta Política consideram-se os seguintes conceitos:

**I. Compliance:** significa conformidade com a Legislação e Regulamentação aplicável ao negócio, tais como: a Lei anticorrupção 12.846/2013 e ao Decreto regulamentador 11.129/2022, Código de Ética, normas e políticas. Além disso, compliance tem a missão de fortalecer a cultura de integridade e ética nas organizações.

**II. Conflito de interesses:** é a incompatibilidade entre a vontade do indivíduo e sua posição profissional, em cargo público ou privado, que comprometa a independência e objetividade na tomada de decisões profissionais.

**III. Controles Internos:** são todos os instrumentos de controle adotados pela empresa, seus dirigentes, gestores e funcionários com vistas a assegurar, com razoável segurança, a consecução dos objetivos, o emprego eficiente, eficaz e econômico dos recursos, o cumprimento das leis, regulamentos, normas, a fidedignidade dos dados e informações contábeis e a proteção dos ativos.

**IV. Corrupção:** oferecer, prometer vantagem, receber, exigir ou solicitar, direta ou

indiretamente, qualquer vantagem indevida ou bem para influenciar as ações de qualquer administrador, colaborador ou fornecedor.

**V. Facilitações:** Também chamado de “pagamento facilitado” ou “taxa de urgência” constitui uma modalidade de suborno e, normalmente, é feito com a intenção de apenas acelerar algum processo administrativo (por exemplo, a emissão de licença ou alvará) ou de concorrência na qual o agente está participando. O pagamento é realizado, direta ou indiretamente, a um agente público ou colaborador das entidades, visando concluir alguma ação ou agilizar o processo, em benefício próprio ou de terceiros. Não estão incluídos nesse conceito os pagamentos permitidos por lei.

**VI. Fraude:** engano intencional, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de outrem. É um ato intencional de envolvimento com ações ilícitas, como, por exemplo, estruturar ou aconselhar outras pessoas a estruturarem operações com o propósito de burlar os sistemas da empresa, ou envolver-se conscientemente com transações cujos recursos são provenientes de atos ilícitos.

**VII. Lavagem de dinheiro:** Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**VIII. Riscos à Integridade:** São os riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes, lavagem de dinheiro e atos de corrupção.

## IX. Terceiros

### CAPÍTULO III

#### Diretrizes para a Prevenção e Combate à Corrupção e Fraudes

**Art. 5º** As diretrizes fundamentais defendidas pelo Senac-AR/DF para a criação de um ambiente proativo, ético e íntegro são os direcionadores desta política, conforme a seguir:

I- **Atuação proativa:** Ênfase nas atividades de prevenção, identificação de processos críticos e atuação tempestiva nas situações de riscos à integridade. A exposição aos riscos deve ser avaliada periodicamente para identificar potenciais eventos de risco que o Senac-AR/DF atuará para a efetiva eliminação.

II- **Integração e coordenação:** Controles internos, normas, procedimentos, padrões e processos integrados às ações de prevenção e monitoramento e alinhados à gestão de riscos e às práticas de governança corporativa.

III- **Transparência:** Ambiente de transparência que promova com responsabilidade o relato de irregularidades, por meio dos canais próprios de denúncias que atuará com diligência para que as situações ilegais e ilícitas sejam abordadas de forma adequada e oportuna.

## **Seção I**

### **Relacionamento com o setor público e privado, pagamento de facilitação e demais vedações**

**Art. 6º** Aos empregados e agentes que atuem em nome do Senac-AR/DF é vedado, atuar, direta ou indiretamente, para obter vantagens indevidas para si ou para outrem, bem como oferecer, pagar, dar, prometer pagar ou dar, ou autorizar o pagamento de dinheiro, presente ou qualquer outra vantagem a nenhum funcionários de outras empresas, servidores e empregados públicos, consultores, prestadores de serviço ou fornecedores.

**Art. 7º** É vedado a fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio do Senac-AR/DF o oferecimento de qualquer vantagem indevida para membros da Alta Administração e demais funcionários com o objetivo de obter contratos ou qualquer tipo de vantagem indevida.

**Art. 8º** É proibido o pagamento de facilitação para terceiros ou servidores e empregados públicos com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões, etc.), incluindo, o pagamento ou vantagens oferecidas para familiares ou amigos de servidores e empregados públicos, bem como para instituições por eles indicadas.

**Art. 9º** Os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio, quando atuarem em nome do Senac-AR/DF, devem observar as vedações e previsões quanto a prática de atos de corrupção de agentes públicos e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em especial os previstos na Lei 12.846/2013 (anticorrupção).

**Art. 10º** Os contratos firmados entre o Senac-AR/DF e terceiros contemplam cláusulas quanto a rescisão contratual por eventuais atos de corrupção e quanto ao comprometimento à observância dos códigos e normas anticorrupção.

## **CAPÍTULO IV**

### **Desdobramento da Política**

**Art. 11** A implementação desta Política será viabilizada por meio do Programa de Integridade do Senac-AR/DF, com ações periódicas de treinamento e comunicação, além da área de Controladoria e Compliance quanto às ações para prevenir, detectar e combater a corrupção.

**§1º:** Esta política faz parte do conjunto de normas de compliance do Senac-AR/DF, disponível no sítio eletrônico: <https://www.df.senac.br/> e, juntamente com o Código de Ética e Conduta do Senac-AR/DF, contemplam disposições complementares, tais como: Política de Conflito de Interesses, Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, Política de Gestão de Terceiros e DueDiligence.

**§2º:** Os casos omissos e as exceções a esta política serão deliberadas pela Controladoria, em conjunto com o Comitê de Ética e Diretoria.

## **CAPÍTULO V**

### **Reporte de denúncias**

**Art. 17** Os gestores são responsáveis pelos controles internos voltados à prevenção e combate à fraude, à corrupção e a conformidade organizacional, pela sua disseminação e promoção da participação em treinamentos dos funcionários vinculados as suas áreas, além de alertar para os indícios de irregularidades no âmbito de atuação.

**Art. 18** Todos os funcionários, independente do nível hierárquico, têm o dever de relatar suas próprias suspeitas ou informações a eles fornecidas sobre a possibilidade de atividades ilícitas envolvendo as atividades e operações do Senac-AR/DF.

**§1º:** as denúncias ao Senac-AR/DF podem ser encaminhadas via Canal de Denúncias, disponível no site do Senac-AR/DF: <https://www.df.senac.br/canal-de-denuncia/>

**§2º:** Na hipótese de denúncias por ato de corrupção ou ato lesivo à administração pública que envolva membros da Alta Administração, o Senac-AR/DF poderá contratar consultores externos ou empresa especializada para realizarem investigações independentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Sanções**

**Art. 19** Esta Política deverá ser rigorosamente observada e as violações serão tratadas adotando-se as ações corretivas e disciplinares aplicáveis, conforme as normas de pessoal e legislação trabalhista em vigor, incluindo avisos verbais e por escrito, suspensões temporárias e rescisão do vínculo empregatício, dependendo da gravidade da violação, conforme política de consequências do Senac-AR/DF.

**Art. 20º** Em caso de violações consideradas criminosas, cometidas por funcionários e/ou demais partes interessadas, as autoridades competentes serão notificadas, sem prejuízo das demais ações, descritas acima, para o caso de funcionários do Senac-AR/DF.

**Parágrafo único.** Os membros da Alta Administração e demais funcionários do Senac-AR/DF condenados por prática de atos de corrupção ou desvios de conduta previstos como atos lesivos à administração pública poderão ser afastados das suas atividades, por decisão do Comitê de Ética, quando a medida for necessária à instrução processual, para evitar a iminente prática de novos ilícitos ou quando a gravidade dos atos imputados assim o recomendar para preservar a reputação do Senac-AR/DF.

**Art. 21.** Os membros da Alta Administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócio tem o dever de cooperar com as autoridades públicas na apuração, investigação e fiscalização da prática de fraudes, de atos de corrupção ou de atos lesivos à administração pública que participe ou venha tomar conhecimento no exercício das suas funções.

**JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE**

Presidente do Conselho Regional  
Senac AR/DF